

Of. FEBRALOT Nº 018/2014

Brasília, 06 de outubro de 2014.

URGENTE!

A Sua Senhoria Senhor

Paulo Nergi Boeira de Oliveira

DD. Diretor Executivo de Estratégia de Canais da Caixa Econômica Federal

PROTOCOLO
CAIXA MATRIZ
ONPJ 00.360.305/0001-04

RECEBIDO EM

06 / 10 / 14

Falkiana
HORA: 16:00

Senhor Diretor

É com grande preocupação que a **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS LOTÉRICAS – FEBRALOT**, entidade sindical com base territorial nacional, vem, respeitosamente, perante essa empresa pública, tendo em vista a convocação de Gerentes Regionais de Canais feitas em todos os Estados para pressionar as empresas a assinarem acordos para pagamento parcelado de supostos valores de remuneração, que entendem ser devidos à CAIXA, em razão da prestação de serviços de Correspondente CAIXA AQUI na recepção e encaminhamento de propostas efetivadas da renovação de operações de créditos consignados com liquidação simultânea de contratos vigentes, requerer e expor o quanto segue.

A situação é gravíssima, preocupante e tem causado muita angústia à categoria, pois mais vez a CAIXA age sem respeitar as normas legais e as disposições dos contratos e termos aditivos regularmente assinados, gerando insegurança jurídica para as Contratadas, com a possibilidade de um inconsequente prejuízo financeiro, em alguns casos de até R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais). O que levaria certamente ao fechamento da empresa, e com a cobrança de valores que não são devidos e por isso não devem ser arcados por essas empresas, segundo será demonstrado.

A Constituição Federal, em seu art. 173, §º, II, prevê que a empresa pública, como é o caso da CAIXA, sujeita-se ao regime jurídico próprio de empresas privadas, inclusive, quanto às obrigações civis e comerciais, e, portanto, qualquer dano em razão do não cumprimento do contrato deverá ser ressarcido, dentre outras consequências (art. 927 do CCB e/ou art. 54 da Lei nº 8.666/93, conforme for o caso).

Ora, a outorga dos serviços lotéricos às empresas é feita por meio da assinatura de um contrato de adesão, conforme o art. 40 da Lei nº 8.987/95, esse contrato, firmado entre a CAIXA e as empresas, é regulamentado pela Circular CAIXA nº 621/2013, que sobre o contrato para atuar com correspondente assim determina:

“4.1.1 A PERMISSONÁRIA deve atuar na função de Correspondente da CAIXA, na forma da regulamentação em vigor, na prestação de serviços



Federação Brasileira das Empresas Lotéricas

conveniados, serviços delegados e atuando com os produtos do portfólio CAIXA. (..)

4.2.2.1 Os serviços delegados deverão ser prestados conforme dispuser o ato de delegação". (d. aq.)

Pois bem, o ato de delegação para atuar na função de correspondente é o termo aditivo ao contato de adesão para comercialização das loterias federais e prestação de serviços correspondente no País, assinado pela CAIXA com as empresas lotéricas, para prestação de serviços de correspondente CAIXA AQUI NEGOCIAL. Como também para a empresa atuar na função de correspondente CAIXA AQUI tem que assinar um contrato de prestação de serviços de Correspondente CAIXA AQUI.

De sorte que não há prestação de serviços como correspondente CAIXA para prestar a atividade de atendimento aos clientes de recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito de concessão da CAIXA, sem a assinatura, seja de um contrato, seja de um termo aditivo específico para a contratação desse serviço. Nem poderia já que a CAIXA é, inclusive, obrigada a informar a celebração de contrato de correspondente ao BACEN, conforme disposto no art. 19, da Resolução nº 3.954/2011. A previsão desse contrato está no art. 8º, inciso V, da Resolução BACEN nº 3.954/2011 abaixo transcrito:

"Art. 8º O contrato de correspondente pode de ter objeto as seguintes atividades de atendimento, visando o fornecimento de produtos e serviços de responsabilidade da instituição contratante a seus clientes e usuários: (...)

V – recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de créditos e de arrendamento mercantil de concessão da instituição contratante;" (d. aq.)

Essa Resolução BACEN no art. 10, inciso IX, deixa claro que o correspondente é obrigado, por força do contrato/termo aditivo, a realizar os seguintes serviços:

"Art. 10 O contrato de correspondente deve estabelecer:

IX – realização, pelo contratado, de atendimento aos clientes e usuários relativo a demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos produtos e serviços fornecidos, as quais serão encaminhadas de imediato à instituição contratante, quando não forem resolvidas pelo correspondente;"

Então, a CAIXA para a contratação desses serviços assinou com as empresas os contratos e termos aditivos com o seguinte objeto:

V – Recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito e de arrendamento mercantil de concessão da CAIXA" (Cláusula Primeira, Parágrafo primeiro, dos contratos; e Cláusula Segunda dos termos).

E como regra para o correspondente prestar o serviço de operações de crédito/crédito consignado, está estabelecido assim:

"III – envio, em anexo à documentação encaminhada à CAIXA para decisão sobre aprovação da operação pleiteada, da identificação do integrante da equipe do CORRESPONDENTE, contendo o nome e o número do CPF, especificando:" (Cl. 2ª, III, contrato)

FEBRALOT – FEDERAÇÃO BRASIELIRA DAS EMPRESAS LOTÉRICAS

SCS Qd. 06 Bloco A, Ed. Arnaldo Villares - 6º andar – sala 601
e-mail: febralot@terra.com.br

CEP: 70.324-900 – Brasília – DF
Telefax: (61) 3321-6653



Federação Brasileira das Empresas Lotéricas

II – envio, em anexo à documentação encaminhada à CAIXA para decisão sobre aprovação da operação pleiteada, da identificação do integrante da equipe da PERMISSONÁRIA, contendo o nome e o número do CPF, especificando a identificação da pessoa certificada que procedeu ao atendimento do cliente.” (Cl. 3ª, II, do termo aditivo)

No entanto, quanto à remuneração desses serviços, deve a CAIXA pelo disposto no art. 4º-A, da Resolução BACEN nº 3.954/2011, adotar a política de remuneração dos contratados, e, inclusive, observar o pagamento das despesas, distribuição e prêmios, bonificações, ou outra forma assemelhada, como se pode abaixo observar:

“Art. 4º-A A instituição contratante deve adotar política de remuneração dos contratados compatível com a política de gestão de riscos, tendo em conta, inclusive, a viabilidade econômica no caso de operações de crédito e de arrendamento mercantil, cujas propostas sejam encaminhadas pelos correspondentes”.

Parágrafo único – A política de remuneração de que trata o caput deve considerar qualquer forma de remuneração, inclusive adiantamentos por meio de operação de crédito, aquisição de recebíveis ou constituição e garantias, bem como o pagamento de despesas, a distribuição de prêmios, bonificações, promoções ou qualquer outra forma assemelhada”. (d. n.)

E a política de remuneração, segundo previsto nos contratos e termos aditivos, adotada pela CAIXA, é a prevista na Cláusula Quarta e seu Anexo I, que dispõe expressamente que para o Crédito Consignado, por proposta de produto efetivada; e no caso dos permissionários, por proposta de produto efetivada no fluxo manual; seria pago o valor de **“2% do valor do empréstimo, limitado a R\$800,00”**, conforme está também previsto na página “3” da Cartilha Caixa sobre crédito consignado, abaixo:

“CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO – Os serviços referidos no Anexo I deste Contrato darão direito ao CORRESPONDENTE à remuneração, por transação efetuada ou por proposta efetivada, cuja alteração será precedida de comunicado da CAIXA e passará automaticamente a integrar este Contrato”.

Anexo I – Tabela de Remuneração

“Remuneração por Proposta de Produto Efetivada (no Fluxo Manual – se Permissionários – alterado aqui)

Produtos Pessoa Física

Consignação (Crédito Consignado – se Permissionários – alterado aqui)

Até 2% do valor do empréstimo, limitado a R\$800,00” (2% do valor do empréstimo, limitado a R\$800,00 – se Permissionários - alterado aqui)

De maneira que desde a assinatura do contrato ou do termo aditivo para atuar como correspondente, firmados com as empresas, a CAIXA sempre pagou os serviços prestados exatamente na forma prevista nos pactos assinados, ou seja, pagou a remuneração por proposta de produto/consignação/credito consignado efetivada de até 2% (ou 2% - se permissionários) do valor do empréstimo, limitado a R\$800,00.

FEBRALOT – FEDERAÇÃO BRASIELIRA DAS EMPRESAS LOTÉRICAS

SCS Qd. 06 Bloco A, Ed. Arnaldo Villares - 6º andar – sala 601
e-mail: febralot@terra.com.br

CEP: 70.324-900 – Brasília – DF
Telefax: (61) 3321-6653



Federação Brasileira das Empresas Lotéricas

Ocorre que agora em 2014, passados quatro anos, as Gerências Regionais de Canais estão alegando que teria sido constatado pelo Sistema que desde 2011 a CAIXA estaria pagando um valor maior do que deveria pela remuneração dos serviços de correspondente de recepção e encaminhamento de propostas efetivadas de crédito consignado. A alegação seria de que o pagamento das propostas efetivadas de um segundo empréstimo para pagar um primeiro empréstimo consignado deveria ser feito sobre o valor, que restasse do segundo empréstimo, após a quitação do primeiro, já que haveria uma liquidação simultânea de contratos.

Só que esse entendimento está equivocado e necessita ser revisto imediatamente, pois não conta com nenhuma previsão contratual, nem legal, muito menos houve qualquer alteração das cláusulas pactuadas que tratam da remuneração do correspondente. E, portanto, há apenas uma única previsão relativa ao crédito consignado, que é a remuneração por proposta de produto efetivada de 2% (ou até 2%) **sobre o valor do empréstimo**, seja a primeira, a segunda, a terceira, ou até a quarta, proposta efetivada, independentemente da finalidade ser de quitação de outro empréstimo.

E como não há nenhuma previsão contratual ou legal de pagamento/remuneração ao correspondente por proposta efetivada apenas da diferença entre um empréstimo e outro, este usado para pagar o primeiro, deve essa empresa pública, que pelos termos do art. art. 173, §º, II, sujeita-se ao regime jurídico próprio de empresas privadas, inclusive, quanto às obrigações civis e comerciais, respeitar os termos ajustados nas cláusulas 2ª, V, 4ª, e Anexo I (para permissionárias); e cláusulas 1ª, V, 4ª, e Anexo I (para as empresas correspondentes), para prestar serviços privados de correspondente, sob pena de na hipótese de eventuais prejuízos ser obrigada a reparar os danos causados (art. 927 do CCB e/ou art. 54 da Lei nº 8.666/93, conforme for o caso) como qualquer outra contratante estaria obrigada.

E agir diferente acarretaria violação não só contratual, mas também das normas vigentes, especialmente, da Resolução BACEN nº 3.954/2011, que somente autoriza a contratação de correspondente por meio de contrato, e se somente é o contrato que rege a relação civil e comercial estabelecida entre os correspondentes e a instituição financeira, se a CAIXA não cumprir os pactos terá que indenizar os prejudicados dos prejuízos.

Ora, o pagamento realizado pela CAIXA desde o início do contrato sempre foi correto, não havendo nenhuma diferença a ser paga pelas empresas correspondentes. Mesmo porque a comunicação feita pelas Gerências admite que os serviços foram prestados, e se foram prestados devem ser remunerados, e como a remuneração somente está prevista no contrato ou termo aditivo, com base nestes é que deve ser efetuada.

E é claro que somente mediante documento formal, que modifique a forma de remuneração prevista no contrato, bem como a partir da data da modificação, é que se poderia efetuar a remuneração de forma de diversa da inicialmente ajustada em contrato e termo aditivo. O que de qualquer forma não autorizaria a cobrança de forma retroativa vez que não há nenhum respaldo jurídico ou legal, nem as empresas contratadas praticaram qualquer ato ilícito, ilegal, ou violador de normas contratuais que justifique cobranças retroativas.

FEBRALOT – FEDERAÇÃO BRASIELIRA DAS EMPRESAS LOTÉRICAS

SCS Qd. 06 Bloco A, Ed. Arnaldo Villares - 6º andar – sala 601
e-mail: febralot@terra.com.br

CEP: 70.324-900 – Brasília – DF
Telefax: (61) 3321-6653



Federação Brasileira das Empresas Lotéricas

Ao contrário, executaram os serviços previstos no art. 10, IX, da Resolução BACEN 3.954/2011, tanto para receber e encaminhar a primeira proposta, quanto para fazer o mesmo com relação à segunda proposta, mesmo que esta segunda proposta seja para quitar o primeiro empréstimo. E, portanto, se efetivada a proposta, deve ela ser remunerada de acordo com o contrato ou termo aditivo, que prevê remuneração sobre valor do empréstimo, pouco importando a sua finalidade, salvo modificação contratual, e que, obviamente, somente passa a valer a partir da modificação, e não de forma retroativa. Valendo a máxima de que “um erro não pode justificar outro”.

É sabido por essa empresa pública que o correspondente contratado atende novamente o cliente, tem que receber documentos, conferir, dentre outras providências, e após, encaminhar a nova proposta de operação de crédito acompanhada da documentação, para que CAIXA decida sobre a aprovação ou não da nova operação pleiteada, ou seja, do novo empréstimo.

E mais, quando as empresas executam esse serviço, para cada proposta efetivada tem uma despesa correspondente, com o pagamento de tributos que incidem sobre o valor total do empréstimo de cada proposta, seja primeira, segunda, terceira, etc, e não sobre a diferença entre os valores dos empréstimos constantes nas propostas efetivadas, além de ter que arcar com o pagamento à sua equipe de prêmios, bonificações, comissões, ou outras formas assemelhadas, que executou o serviço contratado pela CAIXA, também por cada proposta efetivada.

E a CAIXA recebe o pagamento do valor total de cada empréstimo concedido ao cliente, com as devidas correções, incidindo juros e taxas também sobre cada contrato, e no caso de um segundo empréstimo quitar o primeiro, este será recebido pela CAIXA, inclusive, de forma antecipada, e quem viabiliza essa análise para que a CAIXA decida se vai ou não aprovar a nova operação de crédito consignado pleiteada pelo cliente, é o correspondente e sua equipe.

Ademais, acarretaria muitos problemas se prevalecer o entendimento das Gerências de cobrança retroativa, pois há casos em que o cliente, que contratou o primeiro empréstimo consignado com a CAIXA, quitou esse valor com empréstimo consignado de outro banco, então neste caso sequer seria possível pagar a remuneração das empresas somente sobre a diferença entre eles.

De sorte que não tem previsão nem contratual nem legal para amparar a pretensão da CAIXA de receber diferenças de remuneração desde 2011, que entende que pagou a maior para as empresas lotéricas, pois o pagamento foi sempre de acordo com o contrato ou termo aditivo, isto é, sobre o valor do empréstimo constante da proposta efetivada, seja ela qual for, e não sobre a diferença entre o primeiro empréstimo e o segundo, que tenha sido concedido para quitar o primeiro.

A cobrança de forma diversa contraria expressa previsão contratual, o que é vedado, sob pena de se caracterizar descumprimento do contrato e ter a CAIXA que arcar com as consequências contratuais e legais, tendo em vista que por força constitucional se sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas.

E as consequências obviamente envolveriam, inclusive, dedução de tributos recolhidos pelas empresas lotéricas sobre os valores pagos como remuneração pela CAIXA, dos valores de bonificações, prêmios ou outras formas assemelhadas pagas à equipe do correspondente, que procedeu ao atendimento do cliente, além das

FEBRALOT – FEDERAÇÃO BRASIELIRA DAS EMPRESAS LOTÉRICAS

SCS Qd. 06 Bloco A, Ed. Arnaldo Villares - 6º andar – sala 601

CEP: 70.324-900 – Brasília – DF

e-mail: fedralot@terra.com.br

Telefax: (61) 3321-6653



Federação Brasileira das Empresas Lotéricas

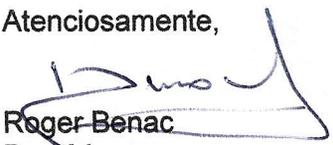
despesas com a prestação do serviço de correspondente na recepção e encaminhamento de cada proposta de operações de créditos, que contaria com amparo da Resolução BACEN nº 3.954/2011, que determina à instituição bancária, no caso a CAIXA, que arque com o pagamento de toda essa remuneração do serviço prestado pelo correspondente, conforme art. 4º-A c/c inciso III, b, art. 11, como também ser considerados os casos de empréstimos de outros bancos terem sido usados para quitar o empréstimo da CAIXA.

Razão porque requer URGENTEMENTE que V. Sa., representante dessa honrosa Empresa Pública, responsável que é, e adstrita ao princípio da legalidade:

- a) determine às Gerências Regionais de Canais que suspendam de imediato a convocação enviadas às empresas contratadas por essa empresa pública como correspondente para formalizar acordos;
- b) torne sem efeito TODOS os acordos por ventura assinados pelas empresas contratadas como correspondentes;
- c) e, na hipótese de qualquer alteração contratual, seja de maneira uniforme, assinado com todas as empresas que prestam serviço de correspondente um termo aditivo com regras claras e objetivas sobre a forma e valor da remuneração, que será paga pela CAIXA aos Correspondentes por proposta de produto efetivada, a partir da respectiva assinatura, para garantir a segurança jurídica do negócio;
- d) caso não sejam atendidas as solicitações acima, as empresas se reservam do direito de adotar as medidas judiciais cabíveis para apuração de responsabilidade civil, em conformidade com o disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e/ou art. 927 do CCB, conforme for o caso, e demais normas vigentes aplicáveis.

Certos de que seremos atendidos em nosso legítimo pleito, registramos nossos protestos da maior estima e consideração, e aguardamos o retorno o mais breve possível dada à gravidade da situação ora exposta.

Atenciosamente,


Roger Benac
Presidente

FEBRALOT – FEDERAÇÃO BRASIELIRA DAS EMPRESAS LOTÉRICAS

SCS Qd. 06 Bloco A, Ed. Arnaldo Villares - 6º andar – sala 601
e-mail: febralot@terra.com.br

CEP: 70.324-900 – Brasília – DF
Telefax: (61) 3321-6653